



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade do poder público federal disponibilizar aos órgãos de segurança pública o cadastro de pessoas procuradas pela Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação, operação e controle do cadastro previsto no artigo anterior, sempre em cooperação com os órgãos responsáveis pelo registro, investigação e localização de pessoas procuradas no âmbito da União e das unidades federadas, aos quais incumbe a alimentação do sistema, com base nas informações fornecidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O cadastro de que trata esta lei deverá ser divulgado e disponibilizado aos órgãos públicos e as entidades privadas que colaborem na localização de procurados, inclusive para a divulgação nos meios de comunicação social.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará número telefônico gratuito, de âmbito nacional, para fornecimento e recebimento de informações relacionadas ao cadastro de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2001.

Isto porque, o número de procurados no país é gigantesco - só no Estado de São Paulo há mais de uma centena de milhar de mandados de prisão - e não existe um sistema que gerencie essas informações, disponibilizando-as para todo o país.

Como consequência dessa lacuna legal, a sociedade fica à mercê dos criminosos que agem impunemente nas unidades federadas. Acrescenta-se que, pela ausência de informações, os órgãos policiais têm a sua atuação limitada. A instituição desse sistema é que o projeto pretende concretizar.

Assim, pelo seu alcance social, de eficaz instrumento para a melhoria da segurança pública, consoante as razões postas, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta

Sala das Sessões, em de de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**